PODER JUDICIÁRIO







		•
JUÍZO DE DIREITO DA	COMARCA DE IBIÚNA	- SP
	1º OFÍCIO JUDICIAL	
CARTÓRIO DOº OFÍCIO	GISELE ROLIM DE FRE	TEAS
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)	GIOCHE DULIN OF THE	_11710
	Foro de Ibiúna / 1ª Vara (2002/166-69.2015.8.26.0238	
Classe Assunto principal Competência Valor da ação Volume Heqtes Advogados Distribuição	: Recuperação Judicial : Administração judicial : Cível : R\$ 100.000,00 : 1/1 : VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA e c : Fabio Souza Pinto (OAB: 166986/SP) e : Livre - 03/06/2015 18:45:26	outros
2015/000935 Titular 1	2	Vara
A Em 0 8 Jun 2015 autuo neste Ofício	UTUAÇÃO de On decumentos de	
que segue(m) e lavro este tern Eu, OSCAR MIGUEL FU RO. 6.806.048 REG. SOB nº 935/15), Escr., subscr
LIVRO n° Fls		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE IBIÚNA, SP.

VARA CIVEL DA

(1) VIAÇÃO CIDADE DE IBIUNA LTDA.

sociedade empresária inscrita no CPFI/MF sob nº 02.434.919/0001-19; (2) CIDAL CIDADE LIMPA LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.388/0001-92 e, (3) ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. Igualmente sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.574.584/0001-25, todas elas com estabelecidas nesta Município e Comarca de Ibiúna, SP, na Rodovia Bunjiro Nakao, s/nº, km² 73,5 bairro Rio de Una, por seus advogados infra-assinados (doc. 1, 2 e 3), vêem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. com o especial fundamento nos arts. 47 e ss da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2.00 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), requerer o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem pelas razões ce fato e direito, fundamentos econômicos e financeiros a seguir articulacamente deduzidas:

1

(O)



I - DO LITISCONSÓRICO ATIVO - GRUPO EMPRESARIAL COM ADMI-NISTRAÇÃO COMUM E CENTRALIZADA - OPERAÇÕES CONJUNTAS -COINCIDÊNCIA DE CREDORES COM UNIAO DE INTERESSES ECONÔ-MICOS, DE FATO E DE DIREITO.

1 . Precipuamente imperioso ressaltar que no presente caso as ora Requerentes litisconsortes constituem um grupo econômico de fato, razão pela qual pleiteiam em conjunto o benefício da recuperação judicial no pólo ativo da demanda. As mesmas integram o negócio empresarial denominado GRUPO FLÁVIO, congregando empresas do mesmo grupo econômico. Sediado em Ibiúna/SP, a atividade empresarial tem em sua essência voltada para o transporte rodoviário coletivo de passageiros, de cargas e coleta de resíduos, como comprovam os seus contratos sociais que seguem em anexo.

2. O **GRUPO FLÁVIO** para os fins do vertente pedido é formado por 3 (três) empresas distintas, mas que, juntas, formam um único e indivisível negócio empresarial que irradia benefícios por um vasto território deste município e outros do Estado de S. Paulo.

3. Para que não pairem dúvidas acerca da adequação do litisconsórcio ativo no caso em tela, passamos algumas considerações:

"grupos societários ou econômicos, de acordo com o ensinamento ca cátedra de **Fábio Ulhoa Coelho**, são o resultado da combinação de esforços de sociedades com personalidade jurídica distintas para realização de seus objetivos sociais, dividindo-se em duas categorias, quais sejam, os de grupo de fato e os grupos de direito. Os primeiros configuram-se por quaisquer sociedades que possuam identidade sob o aspecto da relação de controle e coligação, enquanto os gru-



pos econômicos de direito possuem formalização através de convenção registrada na Junta Comercial, conceiţuação que se depreende na Lei das S.A. (6.404/76)".

4. Deste modo é lícito concluir que as **Requerentes** formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

5. Isto ocorre justamente em virtude da notória ligação entre o **ativo** e o **passivo** das **Requerentes** que nitidamente se confundem. Viável, pois, o processamento em conjunto da recuperação judicial, eis que a eventual derrocada de uma das empresas isoladamente pode conduzir a igual sorte às outras.

6 . Ainda sobre o tema, vale transcrever o conceito firmado pela I. Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas do E. TJ do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"AgInstr. — Recuperação Judicial — Deferimento do Processamento em Relação às Outras Empresas componentes do mesmo Grupo Econômico. È aos credores que incumbe provar ou não o Plano, como proposto ou com alterações, com exclusão ou inclusão da sociedade componente do mesmo grupo econômico que esteja em dia com as suas obrigações financeiras, pois se o grupo econômico tem uma unidade de administração e constitui-se numa pequena "federação" de empresas, as quais se associam em torno da empresa coletiva assim formada, sua recuperação judicial pode estar subordinada à consideração unitária de suas componentes". Recurso Provido (TJSP - AgrIns nº 595.741.4/1).

CÝ.

4



MONTENEGRO DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. Dessa forma, data venia, as sociedades ora Requerentes devem ser consideradas com um grupo econômico único processando-se sua recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo, entendimento este que, inclusive, é compartilhado pelos juízos Monocráticos de diversos Estados da federação, deferindo o processamento de recuperações judiciais em litisconsórcio ativo de empresas pertencentes ao mesmo grupo econôm co.

8. De mais a mais, restará demonstrado a seguir a existência de simbiose entre as empresas, tornando incontestável a realidade de que o destino de cada uma das empresas litisconsortes está estreitamente ligado ao futuro da outras, destacando-se a exegese do mestre Luiz Guilherme Marinon sobre o tema: "os sujeitos componentes de determinado pólo precisam estar vinculados de alguma forma, através de certa afinidade entre eles".

II - DO GRUPO EMPRESARIAL - RELAÇÕES DE INTERDEPENDÊNCIA - DO SÓCIO MAJORITÁRIO DAS EMPRESAS

9. Vale sempre destacar que as empresas que compõem o pólo ativo da presente demanda são irmãs entre si, o que se verifica em seus atos constitutivos e posteriores alterações, resumidamente destacados a seguir, com o fim de facilitar o entendimento sobre o tema.

10 . A primeira Requente - Viação Cidade de Ibiúna Ltda. - é responsável pelas atividades de transporte coletivo de pessoas em áreas urbanas e rurais e teve a sua gênese nos idos de 1.998, ano em que os sócios movidos pela racionalidade e benefícios do pioneirismo do segmento, apostaram na crescente demanda do Município e região.





11. Com a boa administração, apoiado na qualidade da equipe técnica altamente qualificada (motoristas, mecânicos, dentre outros especialistas no segmento) e, sobretudo, amparada nos instrumentos jurídicos emanados dos poderes constituídos no Município de Ibiúna que lhe emprestavam a indispensável segurança jurídica para atuar em regime de concessão foi incrementada a quantidade de seus veículos, equipamentos, empregados e também do volume de disponibilidades.

12. Objetivando diversificar a sua área de atuação para melhor servir a população, no ano de 2.002 o Grupo FLÁVIO pautado na premissa de criar um "grupo forte na prestação de serviços para o município", criou a empresa "Cidal Cidade Limpa Ltda." e, mais recentemente, no ano de 2.010, criou a empresa "Ecovida Transportes Rodoviário de Cargas e Serviços Ltda."

13. Para desenvolver suas atividades, o **grupo** encontra-se instalado na mesma planta, denominada **garagem** juntamente com seus escritórios administrativos, oficinas, lavadores, refeitório, ambulatório numa área com aproximadamente 12.000 metros quadrados, totalmente cercados e protegidos por vigias e câmaras de segurança.

14 . A todos os colaboradores do Grupo, além da constante preocupação com a capacitação profissional mediante cursos técnicos que proporciona notadamente a mecânicos e motoristas, as Requerentes oferecem área para refeitório, lazer e convênio médico, tudo para aqueles que contribuem com suas atividades e para a qualidade de suas operações.

15 . A consciência de preservação do meio ambiente é fundamental para o Grupo FLÁVIO e, com ela, está re-



lacionada à qualidade de vida. Preocupado com a proteção dos recursos naturais e o bem-estar, o **grupo** mantém coleta e tratamento de água que é reciclada e utilizada para a rega de jardins, lavagem e higienização de seus pátios, veículos, equipamentos e sanitários.

16 . Acresce a tudo isto o fato de cristalina clareza que desde a sua fundação as Requerentes sempre desenvolveram e aperfeiçoaram sua atuação no segmento de transporte de pessoas com relevante preocupação social e econômica para o bem comum.

po FLÁVIO de acordo com atos constitutivos, o capital social e administração está assim composto e dividido:

(1) VIAÇÃO	CIDADE	DE	IBIUNA	Ltda.
Sócios			<u>P</u>	articipação

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA 98,8 %
VICTOR NUNES SALOMÃO FURTADO 01,2 %
Administrador: Flavio Furtado de Oliveira

(2) CIDAL CIDADE LIMPA Ltda.

<u>Sócios</u>

<u>Participação</u>

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA VICTOR NUNES SALOMÃO FURTADO

99,5 % 00,5 %

Administracor: Flavio Furtado de Oliveira

(3) ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS Ltda.

<u>Sócios</u>

<u>Participação</u>

VICTOR NUNES SALOMÃO FURTADO

50%

CRISTIANE CRUZ NUNES FURTADO

50%

Administrador: Victor N. Salomão Furtado

18 . Como se nota, é fácil concluir que

as sociedades acima descritas são controladas, direta e indiretamente,





pelo Sr. **Flávio Furtado de Oliveira**, que é o pai dos demais sócios ou mesmo esposo e que participa enquanto sócio majoritário de todos os empreendimentos. Logo, não é demasiado enfatizar que as empresa ora **Requerentes** guardam inegável relação de interdependência entre si.

19. Isto porque, em suma, trata-se de empresas familiares, sendo que a sociedade "Viação Cidade de Ibiúna Ltda." age como verdadeira holding, apesar de não formalizada, para permitir uma melhor administração do patrimônio. A segunda Reqte. (Cidal) e a terceira (Ecovida) conquanto detentoras de ativos próprios delegam à primeira (Viação) a administração global do conglomerado.

20. Resta claro, portanto, que a crise econômica-financeira da primeira Reqte. (Viação Cidade), exerce verdadeiro "efeito dominó" sobre as demais, seja pela identidade patrimonial, seja pela função de partícipe nas operações do Grupo, ou, ainda a identidade de sócios, que acaba de certa forma prejudicando o acesso ao crédito sempre que uma delas sofre qualquer restrição creditícia.

21 . Bem elucidada a existência de verdadeiro grupo econômico de fato entre as Requerentes, como corolário lógico, vê-se tratar-se de operação conjunta para viabilizar um único negócio com coincidência de credores e comunhão de interesses econômicos. Logo, fica mais uma vez justificado o pedido de recuperação judicial pela reunião das 3 (três) empresas no pólo ativo da ação, aqui chamadas de Grupo FLÁVIO.

III - DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 48 DA LEI DE 11.101/2005



Requerentes preenchem a todos os requisitos previstos no Art. 48 da Lei de Recuperação e Falências não apenas para pleitear o presente favor legal, como também necessários ao recebimento e regular do processamento do pleito recuperacional, haja vista que i) exercem regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos; ii) jamais foram falidas; iii) nunca obtiveram concessão de recuperação judicial em outra oportunidades e iv) seus administradores e/ou sócios pessoas físicas jamais foram condenados por crime algum previsto na Lei 11.101/05.

23. Outrossim, para que haja o regular processamento da presente Recuperação Judicial, esclareça-se que todos os sócios/administradores assinaram conjuntamente o instrumento de mandato com a finalidade específica para a distribuição do presente pedido, com o que não restam dúvidas de que todos eles (sócios) estão amplamente de acordo com o mesmo.

24 . Desta forma, verificados os requisitos objetivos previstos no Art. 48, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do Art. 51 do mesmo diploma legal.

IV - EXPOSIÇAO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMO-NIAL E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔNOMICA-FINANCEIRA QUE MO-TIVAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

25 . Como se assegurou alhures, as Requerentes possuem uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, respeitada por outras empresas do segmento de transportes e desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.





26. Mas quando empresas do porte do **Grupo FLÁVIO** chegam na situação financeiro-econômico de ensejar o pedido de **recuperação judicial**, nos deparamos, na maioria das vezes não com um único fato, mas sim, com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma **grave crise** que ora se constrói pouco a pouco, ora se estabelece de forma abrupta, inesperada, surpreendente, como foi o caso das **Requerentes**!

27. Pois bem. Em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura das Requerentes, no caso presente mais de uma foram as causas que as levaram a uma situação de desequilíbrio financeiro e contribuíram para a instalação da crise econômica pela qual atravessam e que passaremos a destacar separadamente, embora possuam cada qual seu ponto de interseção com as demais (causas).

IV. CAUSA 1ª. – QUEBRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM A PRE-FEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

28. A primeira Reqte. - Viação Cidade de Ibiúna Ltda. - celebrou o seu primeiro Contrato de Prestação de Serviço de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo e móvel, com a Prefeitura Municipal de Ibiúna no ano de 1.999, após ser vencedora da licitação, com vigência de 6 anos. Referido contrato foi prorrogado em 2005 devido à forma adequada e satisfatória com que os serviços foram prestados. Com o fim da prorrogação contratual em Agosto de 2.011, foram firmados diversos contratos emergenciais com a empresa TVGP — sendo está também integrante do Grupo FLÁVIO, mas não integrante do vertente pleito — nos anos de 2011, 2012 e 2013. Em 2014 foram firmados dois contratos emergenciais com a Ecovida, findando-se em dezembro de 2014, mas o Poder Público utilizando-se de adequações polí-



tico-financeiras, utilizando-se de ato puramente discricionário notificou a empresa para paralisar os serviços apenas em 02 de fevereiro de **2015**, **cassando**, **na prática**, **sua concessão**

29. De acordo com a assessoria de comunicação do município, a medida foi tomada em razão do "risco à integridade física dos passageiros que circulam no transporte coletivo municipal (...) tendo em vista, as más condições oferecidas, assim como, à falta de ônibus e descumprimento nos horários registrados em inúmeros apelos dos usuários". Ao mesmo tempo, a Prefeitura decidiu promover a concessão, em caráter emergencial, a uma nova empresa, a "Raposo Tavares", pertencente ao Grupo da Viação Danúbio Azul.

30. A decisão da Municipalidade, smj, não atendeu às exigências legais, uma vez que sequer foi publicado Decreto Municipal de revogação da licença, sendo instrumentalizada, tão somente por uma Notificação Extrajudicial com o escopo de informar a empesa a interromper os serviços. Em que pese o caráter emergencial do contrato firmado entre a Prefeitura e a Empresa, a mera Notificação não tinha o condão de rescindir a prestação contratada, havendo ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

31. Sabidamente, MM. Juiz, a declaração de caducidade (extinção de concessão emergencial) não teve origem na completa inadimplência do contrato como alega o poder público, mas sim decorrente de decisão baseada no antagonismo político que o nobre alcaide nutre elos Administradores das empresas ora Requerentes. As avaliações do serviço de transporte coletivo prestado pela Viação Cidade de Ibiúna, ora 1ª. Reqte., e analisados pelos órgãos de fiscalização do município sempre atestaram a satisfatória qualidade na execução dos serviços e delas nunca receberam reclamações.





32. A Requerente sempre que instada, prontamente tomou as provicências urgentes e necessárias de acordo com os interesses dos usuários e da população em geral. Submeteu-se à exigências unilaterais do Poder Público Municipal para reduzir a tarifa do transporte, de forma impositiva e ilegal, o que fez o preço da passagem praticado no setor público corresponder ao mesmo valor de anos anteriores, gerando, desta forma o caos financeiro da então concessionária do serviço público, o que, por consequência, conduziu ao evidente desequilíbrio econômico-financeiro.

33. Registre-se, ainda, a ocorrência de redução tarifária durante o período contratual, sem a consequente compensação de perda para evitar desequilíbrio econômico financeiro.

34 . Assevera-se que as Requerentes sempre deram conta das diversas solicitações ao Poder Público Municipal para fins de auditoria em suas contabilidades com vistas à averiguação da real situação e dirimir eventuais dúvidas. No entanto, por parte da Prefeitura prevaleceu o "achismo" nas decisões que deveriam ser estritamente técnicas.

35. Mesmo a despeito de toda essa situação de evasão de receitas provocada pelos arbitrários atos da administração municipal contra a Requerente, mas para que a coletividade não sofresse os efeitos diretos da situação, esta realizou pesados investimentos especialmente com a renovação de sua frota, no total de 10 (dez) ônibus o que representou um investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ainda com o compromisso de aperfeiçoar o atendimento a população e obter, do Município, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Tudo isto, no dito popular, foi por água abaixo!







36. Frise-se que a frota sempre possuiu manutenção preventiva e diária, porém a idade da frota era elevada (última renovação se deu em 2007), dado o caráter misto da cidade de Ibiúna, com população urbana e rural e estradas em péssimas condições. O contrato emergencial, por força da Lei nº 8.666/93 tinha valores reduzidos, impossibilitava um investimento maior sem perspectiva de retorno do capital, que aliado ao preço baixo da tarifa e o alto custo de manutenção.

37. Também por recomendação do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano — Setor de Transportes foram disponibilizados mais veículos para aquelas linhas que possuíam elevada reclamação dos usuários, a exemplo dos bairros como Verava, Carmo Messias, Mata Atlântica, Piratuba, Km 54, Pururu, Ressaca, Porto e Veleiros, Vargem do Salto e Cachoeira, sobretudo locais onde receberam, de forma desordenada, empreendimentos do projeto Minha Casa, Minha Vida, sem criar infra-estrutura de acesso, dificultando a operação das empresas.

38 . Além de tudo isso, em que pese o quadro financeiro desfavorável, as empresas ora Requerentes, realizaram treinamento para os funcionários a fim de que dispensassem aos clientes do transporte público um atendimento urbano, dentro de padrão de cortesia e civilidade; preocupou-se também com a quantidade de elevadores para portadores de necessidade especiais, implementando a fiscalização nos terminais e nos bairros, agindo com maior rigor na correição dos funcionários, tudo visando aprimorar a prestação do serviço de transporte de **Ibiúna.** A empresa foi pioneira, sendo a primeira no interior de SP, na implantação do monitoramento interno de todos os ônibus da frota, na medida em que há aproximadamente 10 anos, a empresa instalou câmeras dentro dos coletivos, o que trouxe mais segurança aos usuários, já desgastados com tantos assaltos. O monitoramento interno dos coletivos reduziu a praticamente zero as ocorrências de assaltos e pequenos furtos dentro dos ônibus. Este investimento foi suportado 100% pela empresa, sem qualquer contrapartida da Prefeitura. A empresa também foi igualmente pioneira do interior em instalar catracas eletrônicas, que evitava o



transtorno para o usuário de andar com valores em espécie e a questão do troco, assim o usuário ou seu empregador carregava o cartão magnético e o validador dos veículos liberavam a catraca do coletivo.

39. Por ocasião da imprevisível notificação extrajudicial informando da suspensão dos serviços prestados, as empresas concessionárias ora **Requerentes** estavam em plena conformidade com os termos dos contratos de concessão firmado com a Municipalidade, não tendo nenhum impedimento legal para que houvesse a prorrogação dos mesmos, ao revés, tudo que foi exigido nos últimos 6 (seis) meses, com ou sem amparo legal, foi atendido pelas empresas que operavam há anos o serviço urbano de transporte. Preferiu a Municipalidade contratar outra empresa, com a justificativa que havia muitas reclamações dos serviços que as empresas prestavam. À guisa de exempli a **Requerente** utilizava a tarifa de R\$ 2,85 e o Sr. prefeito não permitia o aumento. Porém, a nova empresa foi contratada com tarifa de R\$ 3,20, portanto muito superior à anterior e ilegal perante a lei 8.666/93)

40. Ressalta-se, ainda, que as empresas estavam em conformidade, até mesmo, com o futuro Edital de Licitação, o qual teve os principais pontos apresentados em Audiência Pública Municipal que prevê idade média de, no máximo, 8 (oito) anos para frota de ônibus (e máxima de 10 anos por veículo).

41 . As Requerentes na data da quebra do contrato empregavam cerca de 350 (trezentos e cinquenta) funcionários, e que pelo fato de ainda não terem restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro e sem que houvesse a nova contratação emergencial, viram-se forçadas a proceder inúmeras dispensas, atraindo, por conseguinte a responsabilidade subsidiária do município, que ainda é devedor da Requerente, mesmo suportando as 02 (duas) últimas folhas de pagamento.

42. As **Requerentes**, para não admitir que tenha sido esta a principal razão da crise econômica-finaneira que se





instalou nas empresas e a ponto de recorrer ao Judiciário em busca do vertente favor legal, por oportuno, quer deixar registrado que só tem a lamentar os problemas criados involuntariamente à população em decorrência da ruptura imprevista do contrato de concessão. Enfatiza ainda que a caótica situação de crise instalou-se nas empresas exclusivamente em razão da insensibilidade do Poder Público Municipal, que reiteradamente deixou de cumprir o que consta no contrato então em vigor com a concessionária, bem como ao Edital de Licitação que previam o reajustamento da tarifa para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

IV. CAUSA 2ª. - FATOR RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE DIS-PONIBILIDADE DE CAIXA E PRESSÃO DE CREDORES.

43. É inegável, MM. Juiz, que a ruptura imprevista da contratação com a Prefeitura foi a causa primordial que desencadeou a atual crise financeira nas Requerentes. Não obstante, evidente também é que as Requerentes possuem elevada reputação, muitos ativos, inúmeros clientes e, principalmente, um coeso grupo de pessoas (administradores, funcionários, colaboradores, etc..), empenhados em reverter esse cenário de crise que se abateu sobre elas. A confiança que o Grupo tem neste inestimável patrimônio é que lhe garante e move almejar o soerguimento do negócio através do benefício da recuperação judicial

44. De fato ocorreu que a partir da quebra do contrato as operações de transporte de passageiros foram imediatamente suspensas ou tiveram que se reprogramadas para linhas secundárias na zona rural do Município e continuaram operando de forma muito precária. Afora estas dificuldades, os compromissos para a manutenção de seus custos fixos, continuaram, pois, como qualquer negócio empresarial, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para a-

Ø].





tender a demanda de transporte que seria esperado em uma situação dita "normal".

45. Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a seus funcionários e fornecedores, o Grupo FLÁVIO tentou socorrer-se de bancos e de empresas de factoring. Contudo, como se sabe, o mercado bancário nacional e internacional passa pela maior crise de restrição creditícia da últimas décadas e, ao contrário do que se esperava, o Grupo viu-se obrigado a quitar antecipadamente parte das linhas de crédito que possuía até então junto aos credores financeiros.

46 . Ou seja, além de enfrentar uma drástica redução de seu faturamento, teve que reduzir o capital de giro que dispunha até então. De mais a mais, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo do Grupo FLÁVIO a se avolumarem.

47 . Naquele momento então, a empresa negociou as dívidas com alguns bancos e fornecedores, porém, ficou sem crédito no mercado e vem desde então comprando a maioria dos insumos à vista, através de fomento mercantil de desconto de duplicatas em factoring e a custos financeiros exorbitantes.

48 . Em tal cenário, as operações do Grupo ficaram extremamente fragilizadas e sujeitas a pressão de todo tipo, obstando qualquer diligência necessária à reestruturação de sua atividade. Não conseguindo gerar caixa suficiente para a liquidação de suas linhas de crédito, os encargos financeiros se acumularam afetando severamente as operações das empresas.





49. Vale informar que as empresas tiveram que tomar muitas providências e atitudes para ao menos absorver o impacto das dificuldades que se acenavam pela frente. Seus objetivos centrais passaram a ser a viabilização da superação da crise econômica-financeira tendo em mira a manutenção do negócio em si, do emprego dos trabalhadores e as obrigações com os credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

50 . Os esforços da administração levaram, como se disse acima, a desenvolver linhas alternativas de transportes de passageiros distribuídos pelas zonas rurais da região e também por meio de prestação de serviços de manutenção, reparos mecânicos e administração para terceiros que atuam no mesmo segmento de transportes de passageiros e cargas.

51. Em que pese o atual cenário criativo e alternativo adotado pelas ora Requerentes, este não será suficiente para, em curto prazo, restabelecer a saúde financeira do Grupo FLÁVIO diante da drástica diminuição da demanda de seus serviços como um todo.

52. Muitas destas medidas foram implementadas em caráter de sobrevivência do negócio e varias outras medidas saneadoras foram efetivadas, ora em curso ou programadas que merecem ser destacadas: a mais importante e drástica delas foi a reorganização do quadro funcional, que se traduziu drásticos cortes de seus funcionários e, em segundo lugar, redução efetiva nos custos da área operacional e administrativa, sem falar na introdução de nova política de horários de trabalho, de consumo, despesas e de compras de material de manutenção.

7

Of.





53. A despeito de tudo o que já implementou em caráter emergenc al, é fundamental que o Grupo FLÁVIO conte com a efetiva possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto e médio prazo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial. Esta seguramente irá lhe proporcionar ajustar os desembolsos necessários de acordo com o faturamento atual, observandose o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

54. Neste sentido, tanto a transitoriedade do abalo financeiro como a sua superação, podem ser verificadas quando se analisa detidamente a situação econômica do Grupo, o seu expressivo patrimônio, a qualidade tecnológica dos seus equipamentos e a sua capacidade empresarial inspiradora de absoluto respeito. Tudo demonstra de forma irrefutável que a empresa é viável e que a situação de crise é passageira e será suplantada.

IV . 3 – DA VIABILIDADE ECONOMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

55. Do contexto acima demonstrado, se por um lado realça a situação financeira desgastada pela qual passam as Requerentes, de outro lado denota que o Grupo possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento. Todos os estudos até então realizados demonstram que a empresa pode gerar caixa dentro de um fluxo operacional contínuo e normal de acordo com os parâmetros da concorrência e do mercado.

56. Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciados a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: i) poder da tradição e bom conceito que refletem a credibilidade e excelên-





cia da prestação de serviços de transportes de pessoas e carga; ii) veículos e equipamentos de boa performance técnica aptos a suportar a demanda a qualquer momento; iii) possuir sistemas de tecnologia que otimizam as operações de transportes; iv) completas oficinas de manutenção e pessoal técnico especializado capaz de fornecer serviços a baixo custo; v) localização privilegiada de suas garagem e oficinas, praticamente dentro do perímetro urbano da cidade que permite fácil e rápida locomoção de funcionários e fornecedores, reduzindo o custo das operações.

57. Dentro deste contexto, a Lei nº. 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal em seu Art. 170, caput, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

58. Com efeito, Excelência, o processamento a presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram como a inevitável solução jurídica e econômica das empresas, uma vez que viabilizam tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação de centenas de empregos diretos e indiretos gerados e mais, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento dos tributos movimentando a economia do Município de Ibiúna, outros da região e dc Estado de São Paulo.

V - DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECU-PERAÇÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

 ${\bf 59}$, O Art. ${\bf 51}$ da LRE é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial de Recuperação





Judicial, restando ao **Grupo FLÁVIO** demonstrar o cumprimento da formalidade, ressalvado aqueles que a urgência do vertente pleito lhe obriga requerer mais na frente, a indispensável **dilação de prazo** para a efetiva comprovação dos mesmos.

60 . Desta forma, esta peça vestibular se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

> Demonstrações Contábeis - Art. 51, II:

As **Requerentes** juntam suas **demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais especialmente levantadas para instruir o pedido.

Todas as demonstrações estão compostas do: a) balanço patrimonial (relação do ativo); b) da demonstração dos resultados acumulados; c) da demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e da sua projeção (relatório financeiro em caixa).(docs. 03-a; 03-b e 03-c).

Relação dos Credores - Art. 51, III:

Em harmonia a norma o **Grupo** apresenta uma só lista nominal, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza do crédito, discriminando a sua origem o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contáveis de cada transação pendente.

> Relação de empregados - Art. 51, IV:

Para a exigência do Incido IV do Art. 51, junta ao pedido a relação salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.





> Certidões de Regularidade no Registro Público - art. 51, V:

Atendendo a exigência do Inciso V, as **Requerentes** juntam Certidões de regularidade expedidas pelas pela JUCESP, exibindo seus atos constitutivos atualizados onde consta a nomeação dos atuais administradores e responsáveis pelas empresas devedoras.

Relação os Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores — Art. 51, VI:

Foram anexados a este pedido a relação dos bens dos sócios conforme consta de suas respectivas Declarações de Rendimento junto a Receita Federal, requerendo-se, desde já que as mesmas sejam arquivadas em pasta própria no Cartório desta DD Vara, deferindo-se segredo de justiça a tais documentos.

> Extratos Bancários Atualizados - Art. 51, VII:

Seguem junto a esta inicial os extratos atualizados das contas bancárias das empresas do **Grupo FLÁVIO** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (docs....).

> Certidões do Cartório de Protestos - Art. 51, VIII:

Também acham-se em anexo as Certidões do Cartório de Protesto situado na Comarca de Ibiúna.

> Relação das Ações Judiciais - Art. 51, IX:

Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo as sociedades do **Grupo** ora **Requerente** encontram-se listadas em anexo (doc....), estando declinado o valor demandado em cada uma delas.

7)

Of.





VI — DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALTANTES DO ART. 51.

61. As Requerentes esclarecem haver anexado a este pedido toda a documentação possível e necessária a sua instrução. Todavia, dada a complexidade e multiplicidade de documentos exigidos pela Lei especial, as mesmas desde já protestam pela concessão de prazo para apresentação suplementar de outros documentos, pela eventual retificação das informações e declarações constantes desde pala inicial, bem assim como dos documentos que a instruem e integram.

62. Na melhor doutrina encontra-se os ensinamentos do jurista Amador Paes de Almeida (in Curso de falência e recuperação, 22ª. Ed.Saraiva,2006) pontuou que "Não estando a inicial acompanhada da documentação exigida pelo Artigo 51, pode e deve o advogado solicitar prazo para a complementação".

63. Outro não é o magistério do n. Desembargador Manoel Justino Bezerra Filho (in Lei de Recuperação e Falências, 7ª. Ed. Editora RT): "Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que se completadas, sob pena de indeferimento da inicial".

64 . No mesmo sentido é a lição do mestre **Fábio Ulhoa Coelho** referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

"De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação Judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação". (in A Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Saraiva, pág. 152).





65. Oportuno ressaltar que a **concessão do prazo** não impedirá a fluência do prazo de oferecimento do *plano de recuperação judicial*, que deve ser feito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial (Art. 53 da LRE).

66. Assim sendo, Excelência, com base na orientação doutrinária e jurisprudencial, assim como face a necessidade premente da empresa, se mostra claramente justificada e razoável a concessão do prazo de 40 (quarenta) dias para complementação da instrução do pedido de recuperação.

VII — DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL — COMPROMISSO DE SUA APRESENTAÇÃO.

67 . Insta registrar que, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado na forma do Art. 53 da Lei 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial e de viabilidade econômico-financeiro adequado à solução definitiva dos problemas das ora recuperandas, seus credores e parceiros, sendo, pois, precipitada qualquer outra solução que a prive da possibilidade de recuperar-se efetivamente.

68 . As **Requerentes** esclarecem que obedecerão rigidamente este prazo, valendo desde já informar a esse DD Juízo que o **Plano** em questão se valerá dos meios legais previstos no Artigo 50 de referida lei para a implementação da recuperação judicial, notadamente a repactuação e ce seu endividamento.

of.





VIII - DOS PEDIDOS

De todo o exposto, e em primeiro lugar, considerando a premente urgência que as Requerentes possuem no deferimento do processamento do seu pedido, serve-se da presente para requerer ao DD Juízo responsável pelo Cartório Distribuidor que se digne de determinar a distribuição do presente pedido em caráter de urgência à uma das vara cíveis desta Comarca, livremente.

Demais disso, considerando que o presente pedido obedece aos ditames legais, bem como presentes os requisitos materiais e formais necessários à sua regular instrução, **pede e requer** que Vossa Excelência, com a acuidade que lhe é peculiar, se digne

DEFERIR o seguinte:

1º) determinar o processamento da
presente Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/05 (Art.52);

2°) nomear o Administrador Judicial devidamente **habilitado nesta Comarca** para que assuma os encargos previstos na regra do Art. 22 da LRE;

3º) determinar a **dispensa** da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

4°) ordenar a suspensão pelo prazo de 180 dias de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste juízo, cabendo, no entanto, às Requerentes comunicar a suspensão aos juízos competentes (art.52, §3°);

7 0/



5º) determinar que as Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação;

6º) determinar a intimação do Ministério Público para que tome ciência da presente Recuperação Judicial, assim como das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, por carta;

7º) expedir, na forma do § 1º do Art. 52, o competente **Edital** a ser publicado no DJE que conterá: **i)** o resumo deste pedido e da decisão que deferir o processamento; **ii)** a relação dos credores depositada pelas **Reqtes.** e, **iii)** a advertência do prazo (15 dias) para o ingresso de habil tações de crédito com o Administrador Judicial e apresentação, querendo, de objeção ao Plano (30 dias) após apresentado nos termos do art. 55;

8º) na forma do Art. 69, § ú. determinar por Ofício que a **JUCESP** proceda a anotação da recuperação judicial nos registros competentes das empresas.

9°) conceder a dilação do prazo de 40 (quarenta) dias para a apresentação dos documentos indispensáveis à cabal instrução do vertente pedido, visto que a medida aqui pleiteada é de extrema urgência, principalmente a de natureza contábil haja vista o grande volume de documentos exigidos pelo Inciso II do Art. 51.

Publicações e Intimações: Ao final, requer o assentamento junto ao Cartório, inclusive com anotações na contracapa dos autos, para que todas as notificações, intimações e publicações sejam veiculadas em nome dos advogados SADI MONTENEGRO DUARTE NETO-OAB/SP nº 31.156; FÁBIO SOUZA PINTO-OAB/SP nº 166.986 e RICARDO DUARTE ALIAGA-OAB/SP nº 272.744, para que o feito não venha padecer de vícios.

0/-



Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para efeitos meramente fiscais dado ser impossível a estimação do valor econômico desta ação.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Ibiúna, 01 de Junho de 2.015.

Sadi Montenegro Duarte Neto OAB/SP 31.156

Fábio Souza Pinto OAB/SP 166.986

Ricardo Duarte Aliaga